



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CONTRATO n.º 09/20 - PMSC

**TERMO DE CONTRATO N.º 0/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE FROTA.**

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, com endereço à Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, localizada no endereço Rua Rui Barbosa, nº. 449, Sala 03 Bairro, Centro, CIDADE/ESTADO: Buri/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, representada neste ato pelo Sr (a) **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº. 33.988.143-4, inscrito no CPF sob o nº. 310.580.618-01, residente e domiciliado na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, Apt. 43, Cambuí, CEP: 13.024-010, Campinas- SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 09/2019-SMS, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 15/2019 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 537/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em todo Estado de Sergipe, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencentes ao Município de São Cristóvão/SE**, conforme características e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 09/2019- SMS, seus Anexos, bem como Proposta da **CONTRATADA**, em apenso, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (%)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de	- 1,54%



	<p>administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencentes ao Município de São Cristóvão, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 09/2019- SMS</p>	
--	---	--

DETALHAMENTO

**Prefeitura Municipal**

Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	130.750	Gasolina Comum	R\$ 4,599	R\$ 601.319,25
02	271.250	Diesel S10	R\$ 3,899	R\$ 1.057.603,75
TOTAL ESTIMADO				<b>R\$ 1.658.923,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota do **CONTRATANTE**, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer sem custos para a Prefeitura os seguintes cartões magnéticos:

2.3.1. Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

2.3.2. Cartão não associado a veículo e sim a maquinário - 03 (três) para aquisição de óleo diesel em galões.

2.3.3. Cartões “coringas” - 04 (quatro) com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

2.3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por fax ou mensagem eletrônica.

2.4. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa contratada sem ônus



para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por fax ou mensagem eletrônica.

2.5. O sistema de gerenciamento deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

2.5.1. Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa contratada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.5.2. Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação do **CONTRATANTE**.

2.5.3. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.

2.6. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) Combustível adquirido (Gasolina ou diesel S10).
- b) Custo unitário e total da operação.
- c) Quantidade de litros.
- d) Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação).
- e) Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação).
- f) Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone).
- g) Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.
- h) Rendimento médio por veículo (consumo por Km).

2.7. Os postos conveniados com a empresa contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

2.8. A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa contratada deverá praticar o preço de mercado à vista.

2.9. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

2.10. Rede de postos de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados:

2.10.1. Aracaju, pelo menos 04 (quatro) postos com capacidade para abastecer gasolina e óleo diesel.

2.10.2. São Cristóvão, pelo menos 02 (dois) postos aptos para abastecer gasolina e óleo diesel.

2.10.3. Na impossibilidade de credenciamento em alguns desses municípios poderá ser indicado outro desde que a distância não seja superior a 30 km.

2.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

2.12.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE TRANSAÇÃO DA CONTRATADA**

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento, efetivamente realizados, o valor anual estimado de **R\$ 1.658.923,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais)**, conforme tabela descrita na Cláusula Primeira.

3.2. Os valores informados na planilha descrita na Cláusula Primeira são estimativos e não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA**.

3.3. Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os valores correspondentes às taxas de embarque.

3.4. A taxa de administração terá o desconto de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) incidente sobre o montante total de gastos da PMSC e ao faturamento mensal.

3.5. O valor da taxa de administração será fixo e irrevogável, ressalvados os casos fixados na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

4.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

4.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

4.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

5.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

5.1.3. Dar ciência a **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

5.1.4. Fornecer a **CONTRATADA**, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da



contratação.

5.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Termo.

5.1.6. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela **CONTRATADA** considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista.

5.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

5.1.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

5.1.9. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

5.1.10. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato.

5.1.11. Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Disponibilizar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e as suas expensas todos os custos referentes a equipamentos, softwares e realização de treinamentos dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços.

6.1.2. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

6.1.2.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela Fiscalização do Contrato, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a **CONTRATADA** deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto no subitem 3.10 deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação do **CONTRATANTE**.

6.1.2.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

6.1.2.3. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela **CONTRATADA**.

6.1.3. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o **CONTRATANTE** ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados aos mesmos.

6.1.4. Operar por meio de rede de postos credenciados, verificando sempre que possível, naquelas localidades, onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que o



**CONTRATANTE** possa abastecer seus veículos.

6.1.5. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

6.1.6. Efetuar o reembolso pontualmente aos estabelecimentos da rede credenciada dos valores correspondentes às despesas com o consumo de combustíveis realizadas pelo **CONTRATANTE**, inexistindo qualquer relação financeira entre o **CONTRATANTE** e tais estabelecimentos.

6.1.7. Corrigir e informar ao Setor de Transportes as inconsistências constatadas nas informações contidas em qualquer relatório, sem que isso gere ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário das 8 às 14 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

6.1.8. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto.
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor.
- c) falha no sistema de transferência de dados.
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

6.1.9. Dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

6.1.10. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento, as informações de todos os abastecimentos de situações de contingências com “autorização via telefone” para utilização da mídia ou dispositivo equivalente.

6.1.11. Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento à cliente - SAC, por telefone e internet, sem ônus para o **CONTRATANTE**, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.1.12. Manter o **CONTRATANTE** informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências deste, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

6.1.13. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina e óleo diesel).

6.1.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela fiscalização do contrato, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.1.15. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da fiscalização uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme item 4 deste contrato, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota do **CONTRATANTE**.

6.1.16. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a fiscalização do contrato ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de



telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, o **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

6.1.17. Informar o número da ocorrência à fiscalização para fins de controle, bem como encaminhar ao **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

6.1.18. Possuir e manter mão de obra qualificada tecnicamente suficiente para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção, como também, possuir os equipamentos e as ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme item 3 deste contrato.

6.1.19. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.20. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.1.21. Permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

16.1.22. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

16.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste contrato, na Diretoria de Transportes as notas fiscais/faturas emitidas, relativas ao valor mensal dos combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos e à incidência da Taxa de Administração aplicada a esse valor, para fins de protocolização na Diretoria de Transportes, acompanhados dos seguintes documentos:

7.1.1. Relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das Despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota do **CONTRATANTE**.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

7.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 14.1, mediante ordem bancária.



7.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

7.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 14.1.2 a 14.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

7.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, fica assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas à **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato, no exercício de 2020, com dotação suficiente para atender esta finalidade:

U. O.	Ação	Elemento Despesa	Fonte
02002	2004	3390.3900 3390.3000	0100100
02013	2056	3390.3900 3390.3000	0100100
02023	2067	3390.3900 3390.3000	0100100
02035	2094	3390.3900 3390.3000	0100100 / 0199100
02051	2102	3390.3900 3390.3000	0100100
02052	2006	3390.3900 3390.3000	0100100
02054	2109	3390.3900 3390.3000	0100100
02055	2120	3390.3900 3390.3000	0100100
02056	2121	3390.3900 3390.3000	0100100
02058	2113	3390.3900 3390.3000	0100100
02057	2053	3390.3900 3390.3000	0100100

8.2. As despesas para os exercícios subseqüente serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de São Cristóvão/SE pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de



Transportes ou por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

9.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário.

9.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.5. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Secretaria de Finanças da Prefeitura, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**.

II. Solicitar a **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

9.5.1. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto do presente Termo, da licitação e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, pela Diretoria de Transportes, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste contrato.

10.1.2. Definitivamente, após o recebimento provisório, quando da verificação da quantidade, qualidade dos serviços e consequente aceitação pela fiscalização do contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo do objeto deste contrato consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Diretoria de Transportes do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

10.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.



10.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

10.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

10.7. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança.

11.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado de Sergipe, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura.

11.1.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Prefeitura e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pela **CONTRATADA**.

11.2. A garantia prestada será apresentada pela **CONTRATADA** junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

12.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

12.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

13.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

13.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

13.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

14.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços ou produtos faltantes, no caso de atraso na entrega e/ou execução dos serviços.

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da empresa contratada.

16.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.

16.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

16.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



16.4. As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

16.5. Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e será providenciada pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

19.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 09/2019-SMS e anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

20.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

20.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

20.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

20.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4ª CIDADE MAIS ANTIGA DO BRASIL



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão/SE, 24 de Januário de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Patricia Ap. de Lima  
 RG: 45.339.029-8  
 CPF: 315.737.018-90

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
**Marcelo de Oliveira Lima**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1

Nome:  
 CPF:  
 R.G.:

2.

Nome:  
 CPF:  
 R.G.:

*Jessica Bispo Vieira*  
**Jessica Bispo Vieira**  
**CPF: 408.124.338-74**  
**RG: 48.292.624-7**